DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10088/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25005/2017
PROTOCOLO	: 1874041
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS – PORTO MURTINHO PREV
RESPONSÁVEL	: WILMA MONTE DE REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA FÁTIMA DIAZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho – PORTO MURTINHO PREV**, à servidora **Sr.ª Maria Fátima Diaz**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 14-18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias.	11.725 (onze mil, setecentos e vinte e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4548/2019, peça nº 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-11898/2019, peça nº 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Maria Fátima Diaz**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003 e no artigo 67 da Lei Complementar Municipal n° 021/2006, em conformidade com o Art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 2° da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 007, de 30/10/2017, publicada em 31/10/2017 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Murtinho, nº 0427 (página 3), peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Maria Fátima Diaz**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

Ass/Jac